

AVISO de Abertura de Concurso (AAC)

Investimento RE-C21-i13-RAM: Descarbonização dos Transportes

1.ª PUBLICAÇÃO

AAC N.º 04/C21-i13-RAM/2025

Designação do AAC: Sistema de Incentivos “DESCARBONIZAR_RAM”

- Submedida C21-i13-RAM-m01 - Apoio à aquisição de autocarros limpos afetos ao transporte público rodoviário
- Submedida C21-i13-RAM-m02 - Apoio à aquisição de Postos de carregamento / abastecimento para autocarros limpos

Data de Publicação

27/03/2025

ÍNDICE

1. Enquadramento e objetivos.....	5
2. Âmbito geográfico e setorial	6
3. Beneficiários.....	6
4. Tipologias de operação	6
5. Grau de Maturidade e Prazos para Implementação das Operações	7
6. Financiamento: natureza, dotação e taxas de participação.....	7
7. Elegibilidade dos beneficiários e das operações.....	8
8. Elegibilidade das despesas	11
9. Prazo e modo de apresentação das candidaturas.....	13
10. Documentos a submeter com a candidatura	13
11. Processo de decisão das candidaturas.....	15
12. Análise e decisão das candidaturas.....	16
13. Comunicação da decisão e forma de contratualização.....	17
14. Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	18
15. Observância das disposições legais aplicáveis	19
16. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	21

Anexos

Anexo I – Modelo de memória descritiva.....	22
1. Enquadramento Geral da Operação.....	22
2. Enquadramento nos Objetivos do Programa	22
3. Descrição da Operação.....	22
4. Aspetos Económicos e Financeiros.....	23
5. Plano de Comunicação	23
6. Conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União.....	23
Anexo II – Declaração de compromisso da entidade candidata.....	25

Versão	Data da publicação	Alterações	Ações
1.0 Versão	27/03/2025	Não aplicável	Versão inicial

Definições e Acrónimos

Siglas	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março. Entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «Beneficiário Direto», ou através do apoio de um «Beneficiário Intermediário» (BI)
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 18 de março Entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas.
CE	Comissão Europeia
CPA	Código do Procedimento Administrativo
IDR	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IMT	Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
NIPC	Número de identificação de pessoa coletiva
OT	Orientação Técnica do PRR
OTE	Orientação Técnica Específica do IDR
PO	Programas operacionais
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pagamento a título de adiantamento
PTR	Pagamento a título de reembolso
PSF	Pagamento de saldo final
RJSPTP	Regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros (Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação)
SI PRR	Sistema de informação do Plano de recuperação e Resiliência
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1. O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) enquadra-se no Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e estabelece as regras de atribuição de financiamento dos investimentos ao seu abrigo.

1.2. O investimento RP-C21-i13-RAM – Descarbonização dos Transportes, enquadrado na Componente C21 – REPowerEU, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão e aprovado em 17 de outubro de 2023, tem como objetivo promover a independência energética e a transição ecológica, acelerando a descarbonização dos transportes terrestres na Região Autónoma da Madeira (RAM).

1.3. Este AAC tem como objetivo a apresentação de projetos enquadráveis nas submedidas C21-i13-RAM-m01 - Apoio à aquisição de autocarros limpos afetos ao transporte público rodoviário regular e C21-i13-RAM-m02 - Apoio à aquisição de Postos de carregamento / abastecimento para autocarros limpos.

1.4. Tal como previsto no PRR, o âmbito do investimento é a Região Autónoma da Madeira.

1.5. Este AAC é efetuado através de procedimento de concurso competitivo, com base em critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios. O financiamento público é concedido ao abrigo do Regulamento Geral de Isenção por Categoria, Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014, na sua atual redação, que resulta do Regulamento (UE) 2023/1315, de 23 de junho de 2023 (RGIC), em particular ao abrigo dos Capítulos I e II e dos artigos 36.º-A (Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas de carregamento ou de reabastecimento) e 36.º-B (Auxílios ao investimento para a aquisição de veículos não poluentes ou de veículos com nível nulo de emissões e para a adaptação de veículos).

1.6. O presente AAC rege-se ainda pelas regras que resultam do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2024/M, de 11 de novembro, e da Portaria n.º 636/2024, de 19 de novembro, na redação dada pela Portaria n.º 115/2025, de 12 de fevereiro, que aprova o Regulamento de apoio à aquisição de autocarros limpos afetos ao transporte público rodoviário regular e o apoio à aquisição de Postos de carregamento / abastecimento para autocarros limpos, inseridos no investimento RP-C21-i13-RAM – Descarbonização dos Transportes do Plano de Recuperação e Resiliência.

1.7. O BF deve estar registado no Balcão dos Fundos e na plataforma SIGA, devendo o registo e autenticação ser efetuado pelo proponente antes da apresentação da candidatura.

Para tal, deve efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>.

Após o registo se encontrar concluído, já pode aceder à Plataforma SIGA, através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Em caso de dúvidas ou dificuldades poderá ser consultada informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E SETORIAL

2.1. São elegíveis as operações que envolvam a aquisição de autocarros com nível nulo de emissões afetos ao transporte público rodoviário regular de passageiros e, ou que realizem o transporte de passageiros de âmbito turístico, e as operações de aquisição de postos de carregamento/abastecimento para os autocarros com nível nulo de emissões, no território da RAM.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São elegíveis os operadores de transporte público, previstos na Lei nº 52/2015, de 9 de junho na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e as empresas de transporte de passageiros de âmbito turístico, em autocarros, que desenvolvem a sua atividade e têm domicílio fiscal na RAM, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n. 8/2024/M, de 11 de novembro.

4. TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO

4.1. As tipologias de operação elegíveis no âmbito do presente AAC são as seguintes:

a) Aquisição de “autocarros limpos”, correspondentes a veículos novos com nível nulo de emissões, na aceção do artigo 2.º, alínea 102-G), subalínea c), do RGIC (elétricos ou a hidrogénio), homologados nas categorias europeias M2 ou M3 a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, pertencendo às classes I ou II ou III ou A ou B, a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março, com a finalidade de serem utilizados no serviço público de transporte coletivo rodoviário de passageiros ou no transporte de passageiros de âmbito turístico;

b) Aquisição de postos de carregamento, de eletricidade e/ou de abastecimento de hidrogénio para autocarros limpos, incluindo: infraestruturas; projetos de arquitetura/engenharia relacionados com as intervenções a realizar; e empreitadas e despesas relativas à fiscalização ou assessoria à fiscalização.

4.2. O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite as tipologias de operação previstas no presente AAC, no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2024/M, de 11 de novembro, que aprova o Sistema de Incentivos DESCARBONIZAR_RAM, e na Portaria n.º 636/2024, de 19 de novembro, na redação dada pela Portaria n.º 115/2025, de 12 de fevereiro, que Regulamenta a execução da Medida C21-i13-RAM-m01 - Apoio à aquisição de autocarros limpos afetos ao transporte público rodoviário regular e da Medida C21-i13-RAM-m02 - Apoio à aquisição de Postos de carregamento / abastecimento para autocarros, determina

a não conformidade da candidatura com o AAC e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

5. GRAU DE MATURIDADE E PRAZOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES

5.1. O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura traduz-se na existência de peças preparatórias do(s) procedimento(s) de aquisição relativos ao investimento mais relevante para a operação.

5.2. Os beneficiários poderão iniciar os procedimentos para a aquisição dos veículos e/ou instalação dos respetivos postos de carregamento/abastecimento previamente à submissão da candidatura, até ao ato de adjudicação, momento a partir do qual o investimento se torna irreversível.

5.3. O prazo máximo para a conclusão da implementação no terreno das operações aprovadas é o dia 31 de março de 2026.

5.4. Sem prejuízo do disposto no ponto 5.3., no caso de o beneficiário não conseguir demonstrar que deu início ao processo de contratação do(s) investimento(s) até 180 dias após a celebração do contrato, perde o direito ao financiamento a essa componente do investimento, sendo o valor libertado distribuído, por ordem, pelas candidaturas que estão em lista de espera ou que não tenham recebido a totalidade do financiamento solicitado por falta de dotação orçamental.

6. FINANCIAMENTO: MEDIDAS, NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

6.1. O apoio financeiro a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente AAC reveste a forma de subvenção não reembolsável, nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, na sua atual redação, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

6.2. A dotação total afeta ao presente Aviso é de 2.665.000€ (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil euros).

6.3. A dotação financeira total é repartida pelas duas submedidas objeto de financiamento conforme se explicita, podendo esta repartição ser alterada, de forma a garantir a execução da totalidade da dotação do presente Aviso:

6.3.1. Submedida C21-i13-RAM-m01 - Apoio à aquisição de autocarros limpos afetos ao transporte público rodoviário regular e ao transporte de passageiros de âmbito turístico: 2.340.000€ (dois milhões trezentos e quarenta mil euros), sendo, no mínimo, 540.000€ (quinhentos e quarenta mil euros) para a aquisição de autocarros limpos afetos ao transporte público rodoviário regular;

6.3.2. Submedida C21-i13-RAM-m02 - Apoio à aquisição de Postos de carregamento / abastecimento para autocarros limpos: 325.000€ (trezentos e vinte e cinco mil euros)], sendo, no mínimo, 110.000€ (cento e dez mil euros) para a aquisição de Postos de carregamento / abastecimento para autocarros limpos afetos ao transporte público rodoviário regular.

6.4. Os beneficiários devem escolher apresentar candidatura à submedida C21-i13-RAM-m01, ou, em alternativa, às submedidas C21-i13-RAM-m01 e C21-i13-RAM-m02 conjuntamente.

6.5. O montante máximo de financiamento público a atribuir por autocarro limpo a adquirir não poderá exceder os 270.000€ (duzentos e setenta mil euros).

6.6. A taxa máxima de financiamento das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é 100% (cem por cento), incidindo esta sobre o total das despesas elegíveis. As despesas elegíveis são determinadas nos termos estabelecidos no ponto 8 do presente Aviso.

6.7. O apoio financeiro é atribuído por fases, até ao montante máximo contratado. No contrato a celebrar entre o IMT e o beneficiário final, são estabelecidas as prestações de pagamento do financiamento solicitado, que deverão estar obrigatoriamente associadas à apresentação de comprovativos de realização de despesa associada ao projeto.

6.8. Os projetos apoiados no âmbito do presente Sistema de Incentivo respeitam o regime de auxílios de Estado que resulta do Regulamento Geral de Isenção por Categoria, Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho de 2014, na sua atual redação, em particular ao abrigo dos capítulos i e ii e dos artigos 36.º A (auxílios ao investimento a favor de infraestruturas de carregamento ou de reabastecimento) e 36.º B (auxílios ao investimento para a aquisição de veículos não poluentes ou de veículos com nível nulo de emissões e para a adaptação de veículos).

7. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES

7.1. A elegibilidade dos BF e das operações será verificada pelo IMT, com base na informação e documentos disponibilizados pelos candidatos.

7.2. Ao nível dos critérios gerais de elegibilidade do candidato, e sem prejuízo do cumprimento do estipulado no ponto 3 do presente AAC, o candidato deverá assegurar o cumprimento dos critérios seguintes:

a) Estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que o controlam, se aplicável;

b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento dos Fundos Europeus a verificar nos momentos da aprovação da candidatura e dos respetivos pagamentos;

c) Não ser titular de dívidas à entidade gestora dos incentivos, a verificar nos momentos da aprovação da candidatura e dos respetivos pagamentos;

d) Cumprir com as condições legais necessárias para o exercício da atividade no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;

e) Comprovar o exercício da atividade e o domicílio fiscal na RAM;

f) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

g) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;

h) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

i) Não ter apresentado a mesma candidatura no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

j) Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada;

k) Declarar e comprovar que não configura uma “Empresa em dificuldade”, tal como definido, para efeitos do presente AAC, no artigo 2.º, alínea 18), do RGIC. A “Empresa em dificuldade” é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

i) Se se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada, quando mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;

ii) Se se tratar de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas;

iii) Quando a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;

iv) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;

v) Se se tratar de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos dois últimos anos: (i) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5, e

(ii) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.

l) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno;

m) Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;

n) Apresentar título habilitante da operação de transporte público coletivo de passageiros, ou título habilitante da operação de transporte rodoviário de passageiros em autocarro (alvará), emitido pela autoridade pública competente (IMT), se aplicável;

o) Possuir deliberação ou regulamento municipal, bem como Plano de Transportes Escolares, para comprovar a prestação direta de serviço público escolar pela autoridade de transportes (IMT), se aplicável;

p) Não se encontrar em processo de insolvência.

7.3. As operações têm de evidenciar que satisfazem os seguintes critérios de elegibilidade das operações:

a) Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;

b) Respeitar as tipologias de operações previstas no ponto 4 do presente AAC;

c) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, na sua redação atual;

d) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente AAC;

e) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação, incluindo que sem o financiamento o investimento não se realizaria, ou realizar-se-ia em menor escala;

f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira, com apresentação dos orçamentos e / ou outros documentos técnicos de suporte;

h) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, na sua redação atual;

i) Apresentar declaração em como os ativos associados à operação serão utilizados exclusivamente no âmbito dos serviços de transporte público de passageiros, identificados no ponto 3 do presente AAC;

j) Demonstrar que os veículos a adquirir, movidos exclusivamente a eletricidade ou a hidrogénio, sem emissões de PM, NOx, CO e THC cumprem com as categorias europeias M2 ou M3 a que se refere a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, pertencendo às classes I ou II ou III ou A ou B, a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março, com a finalidade de serem utilizados no serviço público de transporte coletivo rodoviário de passageiros ou no transporte de passageiros de âmbito turístico;

k) Apresentar declaração em como confirma que o acesso à infraestrutura de reabastecimento ou recarregamento a instalar no âmbito da operação estará afeta, em exclusivo, ao beneficiário do financiamento público.

7.4. Não são elegíveis as operações aprovadas no âmbito dos Avisos M1420-07-2019-06, M1420-07-2021-18 e M1420-06-2018-25, assim como operações financiadas com outros fundos ou mecanismos europeus para as mesmas operações.

8. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

8.1. São elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente AAC, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis seguidamente indicado.

8.2. São elegíveis as despesas com a aquisição de bens e serviços relativas às seguintes categorias:

a) Aquisição de “autocarros limpos” de acordo com as especificações indicadas no ponto 4 do presente AAC:

i) Em sede de apresentação de candidatura, o beneficiário tem de apresentar documentação credível e efetiva que evidencie objetivamente o custo previsto de aquisição do (i) Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir e do (ii) Autocarro equivalente (do mesmo tipo e capacidade), que se limite a cumprir a norma Euro VI;

ii) A despesa elegível a cofinanciar será, no máximo, a diferença entre o custo de aquisição do (i) Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir e o custo de aquisição de (ii) Autocarro novo equivalente (do mesmo tipo e capacidade) que se limite a cumprir a norma Euro VI;

iii) Na fase de candidatura, estando pendente o procedimento de aquisição, o custo de aquisição do autocarro limpo a adquirir e respetivo custo de aquisição do autocarro equivalente Euro VI, deverão ser baseados em estimativas orçamentais devidamente justificadas, sendo por isso a despesa elegível apurada por estimativa. Com base nos documentos enviados, competirá ao IMT rever, caso se justifique, a despesa elegível, caso se venha a verificar que o orçamento do autocarro equivalente é diferente das referências de mercado consideradas válidas;

iv) A despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva do(s) autocarro(s) novo(s) adquirido(s), com base na diferença entre o seu custo efetivo e real de aquisição e o respetivo custo de aquisição de um autocarro equivalente que se limite a cumprir a Norma Euro VI (do mesmo tipo e capacidade) apresentado em fase de candidatura.

b) Construção ou adaptação de postos de abastecimento que forneçam hidrogénio (infraestruturas de abastecimento) ou de pontos de carregamento (infraestruturas de carregamento) que forneçam energia elétrica. Os custos elegíveis são os custos de construção, instalação, modernização ou ampliação de infraestruturas de carregamento ou de abastecimento. Esses custos incluem os custos das infraestruturas de carregamento ou de reabastecimento propriamente ditas e o equipamento técnico conexo, da instalação ou modernização de componentes elétricos ou outros componentes, incluindo os cabos elétricos e transformadores de potência, necessários para ligar as infraestruturas de carregamento ou de abastecimento à rede ou a uma unidade local de produção ou de armazenamento de eletricidade ou hidrogénio, bem como projetos de arquitetura e obras de engenharia civil, adaptações terrestres ou rodoviárias, os custos de instalação e os custos para obtenção das licenças conexas e empreitadas e despesas relativas à fiscalização ou assessoria à fiscalização Sempre que estejam em causa infraestruturas de carregamento que permitam a transferência de eletricidade com uma potência de saída igual ou inferior a 22 kW, as infraestruturas devem dispor de funcionalidades de carregamento inteligente;

c) Ações relacionadas com a assistência técnica específica para o projeto, bem como ações de comunicação e sensibilização do público-alvo e a monitorização dos resultados do projeto poderão ser elegíveis, desde que seja comprovada a sua relevância para o projeto.

8.3. O financiamento das ações identificadas nas alíneas b) e c) do ponto 8.2, caso sejam levadas a cabo pelo beneficiário, está condicionado à aquisição de Autocarros Limpos e limitado, no máximo, a 20% do custo total elegível da operação, ou seja, do valor acumulado das despesas elegíveis previstas nas alíneas a), b) e c) do ponto 8.2.

8.4. Não são elegíveis, para além de outras que não cumpram o disposto no presente AAC:

a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no investimento contratualizado;

b) Os custos normais de funcionamento, bem como os custos de manutenção e substituição dos veículos a adquirir, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;

c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;

d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;

e) Aquisição de bens em estado de uso;

- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- g) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- h) Publicidade corrente;
- i) Juros e encargos financeiros;
- j) Fundo de maneiio;
- k) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus;
- l) Imputações de custos internos dos beneficiários;
- m) Custos indiretos.

9. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. No âmbito do presente Aviso por concurso, a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 27 de março de 2025 e o dia 30 de novembro de 2025.

9.2. As candidaturas são apresentadas, no âmbito de avisos de abertura de concurso, através de formulário eletrónico, disponível no sítio da Internet:

<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>.

9.3. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do presente AAC, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

9.4. O candidato é notificado, via plataforma do PRR / SIGA, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

10. DOCUMENTOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

10.1. A candidatura é feita através da apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura, preenchido e carregado pelo candidato no sítio da Internet: <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>, devidamente acompanhado de todos os documentos referidos nas alíneas seguintes, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma;

b) Registo comercial atualizado ou código para consulta da certidão permanente do Beneficiário e Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que o controlam, se aplicáveis;

c) Memória descritiva, de acordo com o guião proposto no Anexo I;

d) Declaração de compromisso, assinada pelo representante legal da entidade proponente, de acordo com o modelo proposto no Anexo II;

e) Título habilitante da operação de transporte público coletivo regular de passageiros (alvará), emitido pela autoridade pública competente, se aplicável;

f) Deliberação ou regulamento municipal, bem como Plano de Transportes Escolares, para comprovar a prestação direta de serviço público escolar pela autoridade de transportes, se aplicável;

g) Autorização(ões) para a exploração de serviços de transporte público coletivo regular de passageiros, emitido pela autoridade pública competente;

h) Documento(s) que evidenciem o cumprimento do grau de maturidade exigido no ponto 5 do AAC, nomeadamente as peças do(s) procedimento(s) de contratação do investimento mais relevante a lançar para a operação (termos de referência, caderno de encargos, programa de concurso);

h) Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura, em particular que evidenciem o custo de aquisição: i) do autocarro Limpo, homologado exclusivamente na categoria europeia M2 ou M3, que a entidade pretende adquirir; ii) do autocarro equivalente, que se limite a cumprir a norma Euro VI; e iii) da construção ou adaptação de postos de abastecimento de hidrogénio ou de pontos de carregamento de energia elétrica para utilização pela frota da entidade proponente; iv) Cópia de pareceres/licenças e licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos ainda não foram emitidos;

i) Documento que evidencia a desistência da candidatura que tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro Programa Operacional (PO) e Confirmação da Autoridade de Gestão do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito), se aplicável;

j) Declaração emitida pelo Contabilista Certificado ou pelo ROC ou equivalente do beneficiário, devidamente acompanhada do de balanço do ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, e do respetivo apuramento dos limites e rácios aplicáveis, que comprovem não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com o previsto no ponto 7.2, alínea g) do presente AAC;

k) Documento que comprove não ter sido objeto de processo coletivo de insolvência e Declaração em como a empresa não preenche os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;

l) Cópia da informação sobre a publicidade de processos especiais de revitalização, de processos especiais para acordo de pagamento e de processos de insolvência no Portal “online” CITIUS;

m) Declaração de que a empresa não se encontra sujeita a uma injunção de recuperação ainda pendente;

n) Comprovativo de inscrição (captura de ecrã) na plataforma Balcão dos Fundos (link);

o) Para as infraestruturas de abastecimento de hidrogénio objeto de pedido de financiamento, o beneficiário tem de apresentar, com a candidatura uma declaração ao IMT em como, o mais tardar até 31 de dezembro de 2035, a infraestrutura de abastecimento de hidrogénio fornecerá apenas “hidrogénio renovável”, na aceção do disposto no artigo 2.º, alínea 102-C), do RGIC.

10.2. A candidatura poderá conter qualquer outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

11. PROCESSO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. O IMT será a responsável pelo processo de decisão do financiamento, com o apoio técnico de entidades setoriais competentes, caso aplicável, obedecendo às seguintes fases:

11.2. 1.ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC

11.2.1. A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC será realizada nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no AAC;
- b) Enquadramento do proponente na tipologia de beneficiários previstos no AAC;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no AAC;
- d) Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários;
- e) Verificação dos critérios de elegibilidade das operações;
- f) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no AAC;
- h) Verificação da existência dos documentos de apresentação da candidatura;
- i) Verificação que não está em causa uma “empresa em dificuldade”, como definida, para efeitos do presente AAC, pelo artigo 2.º, alínea 18), do RGIC.

11.2.2. A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC a que se refere o ponto 11.2 é feita para todas as condições ali inscritas.

11.2.3. O cumprimento das condições previstas no Aviso relativas ao enquadramento do beneficiário e da operação conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade do beneficiário e nos critérios de elegibilidade da operação.

11.2.4. Caso a entidade proponente e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do AAC analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no AAC, sendo-lhe facultados os fundamentos da proposta de não aprovação, seguindo-se um processo de audiência prévia, no

âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA.

11.2.5. No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do AAC em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá.

11.2.6. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do AAC analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

11.3. 2.ª Fase | Verificação da data de entrada de cada uma das candidaturas e do orçamento disponível para cada uma das tipologias.

11.3.1. O IMT irá ordenar as candidaturas apresentadas em função da data e hora de entrada de cada uma delas até o limite orçamental estabelecido no presente AAC.

11.3.2. Após a análise de todas as candidaturas apresentadas e se o montante de incentivo apurado for superior ao montante orçamentado para cada uma das tipologias, será criada uma lista de espera, para todas as candidaturas que ultrapassem o valor orçamentado. Essas candidaturas poderão ser aprovadas condicionalmente ao aumento da(s) dotação(ões) orçamental (ais) afeta (s) a cada uma das tipologias.

11.3.3. Caso a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do AAC, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA.

11.3.4. No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura.

11.3.5. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

11.4. Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é celebrado um contrato - Termo de Aceitação (TA) - entre o IMT e o beneficiário, que estabelece as condições específicas do financiamento.

11.5. Em qualquer das fases descritas nos números anteriores, poderá o IMT solicitar elementos em falta ou esclarecimentos, os quais devem ser remetidos ao IMT no prazo de 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite.

11.6. A não entrega dos elementos ou a não prestação de esclarecimentos referidos no ponto anterior determina o prosseguimento da análise da candidatura com os elementos disponíveis.

12. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pelo IMT, com base nos critérios e condições de acesso previstos no ponto 7 deste Aviso.

12.2. As candidaturas serão ordenadas sequencialmente em função do momento de entrada, sendo aprovadas candidaturas até ao limite orçamental estabelecido no presente AAC para cada uma das submedidas, de acordo com os termos definidos nos pontos 6.3.1 e 6.3.2.

12.3. O IMT poderá solicitar pareceres técnicos não vinculativos sobre os projetos a outras entidades responsáveis, tecnicamente, pela aplicação de políticas públicas regionais, em matéria de energia e ambiente.

13. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO E FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO

13.1. A decisão final fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo IMT, no prazo de 60 dias (úteis) a contar da data-limite para a apresentação da candidatura, indicada no ponto 9 deste Aviso.

13.2. O prazo referido no número anterior não inclui o prazo legalmente previsto para a audiência de interessados, e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados ou em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas, nos termos do CPA.

13.3. Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, os elementos em falta ou os esclarecimentos previstos no ponto 11.5, o prazo de decisão referido no ponto 13.1 suspende-se por uma única vez, nos termos do CPA.

13.4. A contratualização da decisão da concessão do apoio é efetuada mediante assinatura de um Termo de Aceitação (TA), o qual deverá ser confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, sob pena de caducidade automática da decisão.

13.5. Sem prejuízo do disposto no ponto 5.3., a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o organismo executor não der início à execução do projeto no prazo de 180 dias úteis contados da data de assinatura do termo de aceitação.

13.6. Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode o IMT aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caduca a decisão de aprovação da candidatura ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

13.7. As regras previstas no presente AAC, designadamente, o cumprimento dos Marcos, Metas e Pontos de Monitorização previstos no Acordo Operacional e no respetivo Anexo II, fazem parte

do Termo de Aceitação/Contrato a celebrar entre o BI (IDR) e o IMT e entre o IMT e BF cujos projetos aprovados serão objeto de financiamento.

14. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

14.1. Os pagamentos aos beneficiários finais (BF) podem ser processados mediante as seguintes modalidades:

a) Pedido de pagamento a Título de adiantamento (PTA), pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento, no valor máximo correspondente a 13% do apoio aprovado;

b) Pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), associado às despesas elegíveis pagas;

c) Pedido de pagamento de saldo final (PSF), referente ao último pedido de pagamento.

14.2. A despesa a incluir pelos BF em pedidos de pagamento por reembolso deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

14.3. Apenas é elegível despesa incorrida pelo beneficiário entre a data de apresentação da candidatura ao presente AAC e 31 de março de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 6.º do RGIC. O “início dos trabalhos” relativos ao projeto ou à atividade só devem ocorrer após a submissão da candidatura, sob pena de inelegibilidade de todo o projeto.

14.4. Os pedidos de pagamento devem estar instruídos com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados em orientações técnicas emitidas pelo PRR e / ou IDR comunicadas aos BF:

a) Formulário de pedido de pagamento, a preencher e submeter por via eletrónica, em plataforma a definir;

b) Fatura(s) e respetivo(s) comprovativos dos pagamentos efetuados pelo BF, com data posterior à da candidatura, com NIPC do BF e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da aquisição ou implementação das intervenções. O descritivo das faturas e autos de medição devem incluir o detalhe suficiente que permita relacionar as despesas aprovadas a apoio com os trabalhos realizados e as respetivas soluções, equipamentos, sistemas instalados ou prestações de serviços;

c) Evidências fotográficas que comprovem a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens/equipamentos;

d) Autorização para que o IMT proceda à verificação da situação contributiva do BF junto da Segurança Social ou certidão comprovativa de situação regularizada do BF perante a Segurança Social;

e) Autorização para que o IMT proceda à verificação da situação tributária do BF junto da Administração Fiscal ou certidão comprovativa de situação regularizada do BF perante a Autoridade Tributária.

14.5. O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada no Termo de Aceitação e este é notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

14.6. Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades orçamentais o IMT, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

14.7. Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas e físicas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de entrega, extratos bancários, relatórios de progresso e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local. Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública.

15. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

15.1. Os candidatos/potenciais beneficiários deverão demonstrar o cumprimento das disposições legais europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura, em matéria de auxílios de Estado, Contratação Pública, de igualdade de oportunidades e de género e outras, tais como:

15.1.1. Contratação Pública: Sempre que aplicável, as regras de contratação pública conforme disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, deverão ser integralmente cumpridas nos procedimentos de contratação de empreitadas e fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

15.1.2. Igualdade de Oportunidades e Género: Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

15.1.3. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR: As Orientações Técnicas n.ºs 11, 12, 13 e 14/2023 são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos

interesses financeiros da União Europeia (UE) e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

15.1.4. Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento das obrigações que decorrem das Orientações Técnicas n.ºs 11 e 12/2023, em particular as referentes ao Duplo Financiamento e Inexistência de Conflito de Interesses, respetivamente, bem como da Orientação Técnica (OT) n.º 10/2023 referente ao Beneficiário Efetivo.

15.1.5. Tratamento de Dados Pessoais: Em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT, todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e pela Orientação Técnica (OT) n.º 15/2023 - Tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR. Todos os dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018, e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em consideração a Orientação Técnica (OT) n.º 15/2023.

15.1.6. A política de privacidade da SREI encontra-se disponível para ser consultada em <https://privacidadegegpd.madeira.gov.pt/>.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia (UE) e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-andresiliencescoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-deDados_publicacao-20230717.pdf

15.1.7. Mitigação de riscos de Ocorrência de situações de conflitos de interesse, fraude, corrupção e duplo financiamento, nos termos da Orientação Técnica (OT) n.º 8/2023: Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt> e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>

15.1.8. Publicitação do financiamento do apoio: Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), bem como às disposições que constam nos seguintes documentos, disponíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicação> e <https://www.idr.madeira.gov.pt/>.

- a) Orientação Técnica (OT) n.º 5/2021 do PRR, na sua versão mais atualizada;
- b) Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, na sua versão mais atualizada;
- c) Manual de Regras Gráficas do PRR, Manual de Regras Gráficas Recuperar Portugal, Logotipos e materiais editáveis do PRR;
- d) Guia de publicidade e comunicação PRR na sua versão mais atualizada;
- e) Material editável de publicidade e comunicação do PRR.

15.1.9. “Não prejudicar significativamente o ambiente” - “Do No Significant Harm” (DNSH)
- Cumprimento do requisito de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01) articulado com o Regulamento Delegado da Comissão 2021/2139, de 4 de junho de 2021 e a Orientação Técnica (OT) n.º 9/2024 do PRR, na sua versão mais atualizada.

16. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

16.1. O presente Aviso está disponível em:

- a) Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);
- b) Sítio do IDR;
- c) Sítio do IMT (imt.madeira.gov.pt).

16.2. Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: prr.descarbonizar@imt.madeira.gov.pt

ANEXO I

MODELO DE MEMÓRIA DESCRITIVA

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA OPERAÇÃO

- Caracterização geral da operação de transporte onde os veículos a adquirir serão introduzidos, evidenciando o seu enquadramento na(s) tipologia(s) de operação(ões) definida(s) no Aviso: área geográfica da operação; número de linhas que asseguram o serviço público de transporte coletivo de passageiros; número de veículos necessários para assegurar os serviços de transporte; produção de transporte (veículos-km) a assegurar numa base média anual.
- Descrição da forma como a implementação da operação terá impacte na operação, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação.

2. ENQUADRAMENTO NOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Identificar claramente os aspetos que permitem demonstrar a relevância estratégica e o enquadramento da operação nos objetivos gerais e específicos do Programa de Recuperação e Resiliência, mencionados no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, alterado pelo Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Neste ponto deverá ser demonstrada a autonomia funcional da operação, a razoabilidade dos custos e a exequibilidade das ações previstas, através da apresentação de, no mínimo, os seguintes elementos:

- Número de Autocarros Limpos a adquirir e respetiva capacidade em termos de passageiros transportados e informação relativa à categoria dos autocarros;
- Financiamento solicitado por Autocarro Limpo e respetiva justificação;
- Caracterização da performance ambiental de cada Autocarro Limpo a adquirir;
- Informação sobre quando os Autocarros Limpos serão adquiridos e sobre quando entrarão em funcionamento, em caso de aprovação da operação;
- Planos de utilização dos Autocarros Limpos garantindo que os benefícios ambientais esperados são atingidos;

- Caracterização técnica da operação, demonstrando a coerência interna das ações a desenvolver, os custos que lhe estão associados (com remissão para as peças documentais relevantes) e a sua correspondência com as componentes de investimento;

- Descrição e justificação das fases de implementação propostas, com apresentação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, evidenciando o seu estado de maturidade de acordo com o definido no Aviso;

- No caso de locais de carregamento de hidrogénio e de pontos de carregamento de energia elétrica: número de Autocarros Limpos que utilizarão cada nova infraestrutura de abastecimento/ carregamento.

4. ASPETOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

- Deverá ser demonstrada a eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização, incluindo demonstrar que sem o financiamento o investimento não se realizaria, ou realizar-se-ia em menor escala.

- Deverá ser descrito o modelo de gestão a adotar na fase de exploração/funcionamento das estruturas resultantes da operação candidatada, evidenciando a sua sustentabilidade.

5. PLANO DE COMUNICAÇÃO

- Apresentar listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver (inclui notícias, “press-releases”, colocação de placas/cartaz, publicitação no site, entrega de flyers/brochuras explicativas, ...), de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro.

6. CONFORMIDADE DA OPERAÇÃO COM OS PRINCÍPIOS GERAIS E POLÍTICAS DA UNIÃO

Neste ponto, deverá ser evidenciado o contributo da operação para os seguintes princípios gerais e políticas da União, na medida em que as operações a cofinanciar serão de acesso ao público em geral:

- Deverão ser elencadas as condições que evidenciem a conformidade das operações com o princípio da igualdade de oportunidades e de género e da contratação pública;

- Deverão ser elencadas as condições que evidenciem a conformidade das operações com o princípio de “não prejudicar significativamente” os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01);

▪ Deverá ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, observando as regras elencadas no ponto 15.1.8 do presente Aviso.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA ENTIDADE CANDIDATA

1 – xxx, portador do documento de identificação n.º xxx, residente em xxx, na qualidade de representante legal da com o número de identificação fiscal xxx, sita em xxx, candidato ao Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Aviso xxx, declara, sob compromisso de honra, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Está legalmente constituído;
- b) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- c) Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos Fundos Europeus;
- d) Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Aviso e pela tipologia da operação e investimento a que se candidata;
- e) Possui, ou pode assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.

2 – Mais declara que não tem salários em atraso reportados à data de apresentação da candidatura.

3 – Mais declara que não configura uma “Empresa em dificuldade”, conforme definido no artigo 2.º, alínea 18) do Regulamento Geral de Isenção por Categoria, Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho de 2014, na sua atual redação, que resulta do Regulamento (UE) 2023/1315, de 23 de junho de 2023.

4 – Mais declara que não se encontra sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

5 – Mais declara que os documentos que instruem a candidatura estão em conformidade com os documentos que foram enviados à entidade competente para emissão de parecer, nos casos aplicáveis.

6 – Mais declara que implementará a operação no respeito pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de contratação pública, auxílios de estado e igualdade de oportunidades e de género.

7 – Mais declara que os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito da respetiva missão de serviço público e no cumprimento das respetivas obrigações legais e contratuais se aplicável).

8 – Mais declara que se obriga a disponibilizar, anualmente e durante 5 anos após aprovação do relatório final da operação financiada, ao IMT, os dados associados às reduções de Gases de Efeito de Estufa resultantes dos Autocarros Limpos a adquirir, e à Direção Regional de Energia, de forma detalhada, as economias de energia resultantes do projeto.

9 – Mais declara que, caso o projeto agregue uma ou mais infraestruturas de abastecimento de hidrogénio, o mais tardar até 31 de dezembro de 2035, as infraestruturas de abastecimento de hidrogénio fornecerão apenas “hidrogénio renovável”, na aceção do disposto no artigo 2.º, alínea 102-C), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho de 2014, na sua atual redação, que resulta do Regulamento (UE) 2023/1315, de 23 de junho de 2023.

10 – Mais declara que, no âmbito da presente candidatura serão garantidas todas as condições orçamentais que permitam a cobertura dos défices de exploração, nomeadamente ao nível dos custos de manutenção e de substituição e restantes custos de operação, de modo que o objeto de cofinanciamento mantenha adequados níveis de operacionalidade durante toda a sua vida útil.

[local], xxx de xxx de xxx.

Assinado digitalmente